



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC N.º 50/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMTC N.º 50/2026

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO
DE TROMBUDO CENTRAL (SC), e
a Empresa**

.....

Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, representado pela Prefeito Srº Marlon Goede doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... estabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade n.e CPF n.ºresidente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação n.º 9/2026, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 50/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE TROMBUDO CENTRAL/SC..**tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal



- 3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxx designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
 - 3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.
- 3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
- 3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.
- 3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate



- 3.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.
- 3.14 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.
- 3.15 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- 3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e



- 4.3. O modelo de gestão contratual compreenderá, no mínimo:
- a) o acompanhamento da execução física e financeira do contrato;
 - b) a verificação do cumprimento dos prazos, condições e especificações técnicas;
 - c) o registro formal de ocorrências relevantes, que serão documentadas em relatórios ou termos específicos;
 - d) a interação entre o gestor e o fiscal do contrato, quando designado, garantindo a conformidade com as normas vigentes e o regulamento municipal.
- 4.4. O CONTRATANTE poderá expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, que deverão ser observados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 O valor total ora contratado é de R\$(.....), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação n. XX/2025, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
- 5.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 5.3. O pagamento será realizado em até xx (xx) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo, conforme previsto



para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

5.6.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.7. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos arts. 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal.

5.8. O crédito orçamentário que suportará a presente contratação está devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual do Município, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme exigido no inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.8.1. As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Unid. Orç.	Função
-------	------------	--------



nova licitação.

8.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.

8.3.6. O Município deverá manifestar-se quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do protocolo junto ao setor de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001- 75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, CEP: 89.176-000, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente ao serviço solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Requisitante e-mail.....ou fone (47) 3544-0271, ou conforme solicitado pela secretaria demandante.
- 6.3. A apresentação do



- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município.
- j) Atender prontamente todas as solicitações e determinações do fiscal do contrato, fornecendo esclarecimentos, registros, relatórios e laudos quando exigidos.
- k) Fornecer todos os kits de robótica, equipamentos, dispositivos eletrônicos, componentes, softwares, licenças e materiais didáticos necessários à execução das atividades;
- l) Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento;
- m) Responsabilizar-se pela manutenção, reposição e substituição de materiais danificados durante a execução das atividades;
- n) Zelar pela organização e uso adequado dos espaços escolares utilizados.
- o) Aplicar metodologia compatível com a faixa etária dos alunos, integrando teoria e prática;
- p) Realizar acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;
- q) Apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação, contendo frequência, conteúdos trabalhados, evolução das turmas e registros fotográficos ou descritivos das atividades (quando autorizado).
- r) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- s) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.2.01. Emitir, através do setor municipal competente



- 7.2.07. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.08. A administração do Município de Trombudo Central não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.09. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.10. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trombudo Central e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
 - II. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III. Não manter a proposta;
 - IV. Comportar-se de modo inidôneo;
 - V. Declarar informações falsas.
 - VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto



8.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

8.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

8.5.01. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;

8.5.02. - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

8.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

8.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Trombudo Central (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Trombudo Central, de de